



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29.2024.DEAC.1480848.2024.026615

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença de uso do sistema de elaboração de projetos complementares (instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização; fotovoltaicos e Barramento Blindado).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição deste software se justifica pelo potencial de padronização que ele oferece aos processos, garantindo uma uniformidade essencial na execução e gestão dos projetos. Além disso, a utilização de bases de dados de projetos anteriores facilita o reaproveitamento de informações e históricos valiosos, promovendo a continuidade e consistência nas nossas operações. Essa abordagem não apenas reduz o tempo de configuração de novos projetos, como também aprimora a qualidade das análises e tomadas de decisão, pois os dados já existentes servem como referência, aumentando a eficiência e minimizando erros.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133 e demais normas cabíveis.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço;

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Aquisição de licença de uso de software para elaboração de projetos complementares com base nas normas brasileiras vigentes e nas orientações técnicas das concessionárias de serviços públicos.

5.1.1. Serviço/Produto: Software de Modelagem, dimensionamento, análise, detalhamento, relatórios de quantitativos de projetos hidrossanitário, elétrico, fotovoltaico, preventivo de incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado e climatização. Presença de recursos de integração de disciplinas de projeto BIM, detecção de colisões, comunicação via BCF, personalização do cadastro de peças e lançamentos automatizados;

5.1.2. Licença do tipo eletrônica;

5.1.3. Plano: Anual para 1 usuário;

5.1.4. Deve haver canal de atendimento visando suporte técnico durante a vigência de uso.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela empresa CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, durante todo o prazo contratual.

7.2. Entregar o objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.3. Manter as tabelas de insumos e serviço sempre atualizados (última versão da fonte emissora);

7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.5. A contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Designar fiscalização para o gerenciamento do contrato.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 8.4. Notificar a Contratada acerca de falhas durante a execução do contrato e/ou serviço.
- 8.5. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 8.7. A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões;
- 8.8. A CONTRATADA em hipótese alguma poderá transferir os serviços, objeto deste CONTRATO a Terceiros.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A CONTRATANTE nomeará um ou mais servidores como Fiscais, por meio de ato específico, com o objetivo de fiscalizar a execução do contrato e com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 117 e demais determinações da Lei nº 14.133.
- 9.2. Caberá ao Fiscal:
 - a) Verificar, quando da liquidação e pagamento, a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
 - b) Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
 - c) Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, por meio de Notificação.
 - d) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
 - e) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
 - f) Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
 - g) Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente, após a emissão de Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, e mediante o cumprimento das condições previstas em contrato.
 - 9.1.1. A nota fiscal deverá estar devidamente discriminado em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, e acompanhada das respectivas certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - 9.1.2. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 9.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
 - 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.
 - 9.4. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.
- Parágrafo primeiro.** A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br** e **deac@mpam.mp.br**.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, que deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação.

Parágrafo terceiro. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas aplicáveis estão fundamentadas no Capítulo I, Título IV, da Lei 14.133.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada da seguinte forma:

- I - Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;
- II - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 1% (um décimo por cento), calculado sobre o total dos dias em atraso;
- III - Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- IV - Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no inciso III, será caracterizada inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

Parágrafo primeiro. Pela inexecução parcial ou inexecução total das condições estabelecidas em contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas na Lei 14.133, as seguintes sanções:

- 1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes ao Contrato;
- 2. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar com as obrigações contratuais; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente à do item 2.

Parágrafo terceiro. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

18. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e íntegra o procedimento interno respectivo.



Documento assinado eletronicamente por **João Matheus Monteiro de Souza, Agente Técnico - Engenheiro Eletricista**, em 19/11/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1480848** e o código CRC **B5D0B251**.
